



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

08/2025

PROPOSTA

N.º 34/2025/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

26/03/2025

DELIBERAÇÃO N.º

174/2025

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA N.º 389/2024, DE 03 DE JULHO - PROPOSTA N.º 71/2024/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO N.º 25/2024/DAF/DICOMP/SECOMP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO DO LICEU E COORDENAÇÃO DA ULS ARRÁBIDA, NO ÂMBITO DO PRR

No seguimento do Protocolo de Cooperação entre a ARSLVT, I.P. e o Município de Setúbal que suportou o compromisso de construção de 3 unidades de saúde no Concelho de Setúbal: na freguesia de Azeitão – já concluído; na freguesia de São Sebastião – em construção; na União de Freguesias de Setúbal – em fase de elaboração/análise; verificou-se a continuidade de trabalho conjunto entre as entidades públicas.

No que respeita à unidade de saúde na União de Freguesias de Setúbal foram elaboradas as peças para o procedimento de concurso público em assunto, nos termos do n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do Artigo 20.º e Artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Pela Deliberação de Câmara n.º 389/2024, de 03 de julho, através da Proposta n.º 71/2024/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, foi deliberada a abertura do Concurso Público n.º 25/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços para elaboração de projeto de execução para unidade de saúde do Bairro do Liceu e Coordenação da ULS Arrábida, no âmbito do PRR.

Por factos de conhecimento superveniente foram alterados os pressupostos da decisão de adjudicação, fazendo com que o contrato a celebrar se tornasse inútil e até mesmo contrário, nas suas linhas essenciais, na salvaguarda do que é o interesse público, em razão de se verificar a necessidade de efetuar várias alterações ao projeto base apresentado a concurso, como sejam a volumetria do edifício e suas valências.

Ora, estas alterações determinam a extinção do interesse em contratar, nas condições constantes do presente procedimento, pelo que, se torna necessário por termo ao próprio procedimento.

Não obstante manterem-se todos os pressupostos que fundamentaram a decisão de contratar, torna-se necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento concursal, sendo necessário, posteriormente, proceder à abertura de procedimento em conformidade.

Acresce com a alteração administrativa de extinção da Administração Regional de Saúde (Decreto-Lei n.º 54/2024, de 6 de setembro), e da criação da Unidade Local de Saúde da Arrábida (Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro), que passou a ser essa entidade a interlocutora com o Município com a condição de validar a continuação do trabalho técnico e funcional do equipamento a construir na União de Freguesias de Setúbal – Bairro do Liceu (Praceta Maria Lamas).

Na prossecução das suas atribuições e competências, compete à Unidade Local de Saúde da Arrábida, de acordo com o Ministério da Saúde, continuar a adotar as medidas necessárias para o adequado funcionamento dos serviços que prestam os cuidados de saúde à população, bem como o pleno aproveitamento dos recursos materiais e financeiros existentes e disponibilizados, devendo ainda colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente com as autarquias locais.

Neste sentido e conforme discorre *Freitas do Amaral in Curso de Direito Administrativo-Volume II, "a revogação é o ato que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade"*.

Nos termos dos artigos 165.º, 169.º e 170.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, os atos administrativos podem ser objeto de revogação por iniciativa dos seus autores, devendo o ato de revogação revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado que, no caso em apreço, é a forma de deliberação, sendo, portanto, competente para o procedimento a Câmara Municipal.

Pelas razões supra expostas, e pela ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizam a celebração do contrato, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, delibere:

- a) Declarar a caducidade da adjudicação e subseqüentemente a determinação da revogação da decisão de contratar, nos termos do Artigo 79.º, n.º 1, alínea d), conjugado com o Artigo 80.º, do CCP;
- b) Aprovar em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos do Artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR MUNICIPAL



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

_____ Votos Contra;

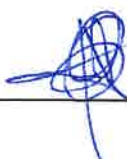
_____ Abstenções;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

